



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1405/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH

CNPJ: 02.278.152/0001-86

CTF: 507270

ENDERECO: Rua Terminal dos Milagres, nº 400 – Bairro: Panair

CEP: 76.801-370 **CIDADE:** PORTO VELHO **UF:** RO

TELEFONE: (69) 3229-2134 **FAX:** (69) 3229-3904

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.002615/2016-61

O objeto desta licença refere-se à regularização ambiental do **Porto Organizado de Porto Velho**, administrado pela SOPH, localizado à margem direita do rio Madeira, na cidade de Porto Velho-RO (Coordenadas Geográficas: S 08°43'59,9"/W63°54'59,9"), cuja área perfaz 209.971,00 m². O Porto possui três locais para acostagem, sendo: a) Cais flutuante com cinco berços de atracagem; b) Rampas RO-RO com dois berços e c) Pátio de gruas que é operado por empresa arrendatária. Há dois armazéns, sendo destinados: a) Cargas gerais e b) Alfandegado. Há cinco pátios pavimentados, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviária. O Porto Organizado de Porto Velho tem como característica a forte predominância dos granéis sólidos de expressivo volume de soja e milho embarcados em comboio de barcaças graneleiras operados por empresa arrendatária. Opera-se ainda com cargas gerais, com movimentação de semirreboques com ou sem cargas, operações com contêineres e contêineres reefers. Eventualmente, serve como depósito e para a operação de empresas que transportam e armazenam combustíveis. Esta licença não autoriza quaisquer intervenções na área aquática da poligonal do Porto Organizado de Porto Velho, incluindo as atividades de dragagem.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, desde que atendidas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento ambiental.

Brasília-DF,

12 SET 2017

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1405/2017

1. Condições Gerais:

1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no § 1º, do Art. 10, da Lei nº 6.938/1981 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/1986, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

1.3 A presente licença ambiental não dispensa, tampouco substitui aprovações, autorizações ou licenças exigidas por outros órgãos reguladores;

1.4 Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;

1.5 A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH) é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença de Operação;

1.6 Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo Ibama;

1.7 Conforme art. 6º da Instrução Normativa do Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>;

1.7.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Núcleo de Prevenção a Acidentes e Emergências Ambientais do IBAMA em Rondônia (NUPAEM/RO/IBAMA) e no Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Rondônia (NLA/RO/IBAMA) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais, contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada; (ii) danos ambientais e/ou à saúde; (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência obtida; (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento);

1.7.2 O Ibama poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de simulado para atendimento à emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência aprovados por este Instituto.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1405/2017 – Continuação

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de sua validade.

2. Condições Específicas:

2.1 A SOPH deverá implantar filtros (aspiradores) que evitem a propagação do material particulado emitido no transbordo das carretas para os silos da arrendatária e transbordo de grãos para as barcaças que fazem o transporte de grãos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da L.O, além de realizar o monitoramento da qualidade do ar no período de validade da presente Licença de Operação, com periodicidade semestral;

2.2 A SOPH deverá envidar esforços, junto aos órgãos competentes pelo ordenamento de tráfego, seja nas esferas municipal, estadual e federal, na tentativa de buscar um ordenamento para o excessivo tráfego de carretas bi-trem que utilizam as instalações do Porto Organizado, no sentido de definir as faixas em que tais carretas devem trafegar e evitar transtornos, principalmente, no horário de pico, no perímetro urbano de Porto Velho. No prazo de até 180 (cento e oitenta dias) meses a contar da data de emissão da presente Licença de Operação;

2.3 A SOPH deverá participar das tratativas relacionadas ao Plano de Área do Setor Portuário de Porto Velho.

2.4 A SOPH deverá dar continuidade a todas as condicionantes e determinantes oriundas da Licença de Operação Nº 128435/COLMAM/SEDAM, de 04.09.2013, pois foram estabelecidas no âmbito do processo de licenciamento Ambiental originário, pela Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia (SEDAM).

